



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO, RESPONSABILIDADE E MARKETING SOCIAL-NERMS**  
**PROJETO DE EXTENSÃO ECOTURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA COLINA DO HORTO NO**  
**GEOARK ARARIPE**  
**EDITAL 01/2019- NERMS**

O Núcleo de Empreendedorismo, Responsabilidade e Marketing Social (NERMS), por meio do projeto ECOTURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA COLINA DO HORTO NO GEOARK ARARIPE, vinculado à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em conformidade com o Edital nº 05/2018/PROEX, torna público o Processo Seletivo de bolsistas e voluntários, para atuarem nas atividades de abril a dezembro de 2019.

**1. APRESENTAÇÃO**

O Geopark Araripe abrange um território caracterizado como importante registro geológico na região do Cariri, com um propósito de preservação da natureza e com vasta diversidade paleobiológica. O Geopark envolve os municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, apresentando uma área aproximada de 3.441 km<sup>2</sup> (GEOARK ARARIPE, 2011). Ao considerar, portanto a área do Geopark como potencial território para o desenvolvimento do ecoturismo, pretende-se por meio desta proposta integrar os ambientes naturais do Geopark as comunidades de base que fazem redondeza aos seus sítios, promovendo ações de incentivo ao ecoturismo de base. O ecoturismo de base comunitária do Geossítio da Colina do Horto, foco deste projeto, pretende utilizar das vulnerabilidades dessa região para capacitar seus membros em um ciclo que envolve conhecimento, capacitação e prática, tudo isso dentro da temática de educação ambiental, emprego e renda, ecoturismo, desenvolvimento, empreendedorismo e cooperativismo

Em 2019, as atividades terão duração de nove meses, com duração de abril a dezembro de 2019. Para o presente Processo Seletivo é necessário que o estudante possua uma disponibilidade mínima de doze horas semanais para atuação no Projeto.



## 2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas um total de 1(uma) vaga para bolsistas e 2(duas) vagas para voluntários. O perfil e atribuição de cada vaga são descritos a seguir.

### 2.1.1 BOLSISTA 1

*Vagas: 01*

*Perfil:* Estudante de qualquer curso de Graduação da UFCA.

*Atribuições:* Trabalhará no atendimento de demandas provocadas pelo projeto e seus parceiros e outros atores envolvidos indiretamente nas ações de extensão, podendo auxiliar em atividades de avaliações, assessorias, consultorias, pesquisas e capacitações.

### 2.1.2 VOLUNTÁRIO 1

*Vagas: 01*

*Perfil:* Estudante de qualquer curso de Graduação da UFCA.

*Atribuições:* O voluntário sob a orientação da coordenação do projeto ajudará na organização e promoção de 02 cursos anuais promovidos pelo grupo de extensão com carga horária mínima de 08 horas, com os seguintes temas possíveis: negócios sustentáveis inovadores e responsabilidade socioambiental e marketing social e ainda apoiará as atividades correlatas dos parceiros do projeto no âmbito da Academia.

### 2.1.3 VOLUNTÁRIO 2

*Vagas: 01*

*Perfil:* Estudante de qualquer curso de Graduação da UFCA.

*Atribuições:* Desenvolverá pelo menos 03 mini-cursos oferecidos pelo projeto de extensão e as entidades parceiras às comunidades locais, sobre: reciclagem de lixo, energias renováveis etc, apoiando na elaboração do material e na organização dos cursos. Prestará apoio didático.



### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para inscrever-se é necessário estar regularmente matriculado em algum curso de graduação da UFCA, além de enquadrar-se no perfil exigido para a vaga que deseja concorrer e ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais se bolsista e de 4 (quatro) a 12 (doze) horas se voluntário, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas.

3.2 As inscrições ocorrerão nos dias 20 à 23 de março de 2019, de forma virtual no e-mail do Núcleo de Empreendedorismo, Responsabilidade e Marketing Social (NERMS), endereço eletrônico: [nerms.ccsa@ufca.edu.br](mailto:nerms.ccsa@ufca.edu.br).

3.2.1 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail após às 24:00h (meia-noite) do dia 23 de março de 2019.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar no e-mail: [nerms.ccsa@ufca.edu.br](mailto:nerms.ccsa@ufca.edu.br), a seguinte documentação: histórico escolar atualizado (SIGAA), carta de intenção (máximo 10 linhas), explicando as motivações para ser bolsista de Extensão na modalidade Ampla Concorrência assinada pelo candidato.

3.4 A chamada para entrevista ocorrerá por ordem de inscrições, com a limitação das 20 (vinte) primeiras inscrições desde que cumpram os critérios do item 4 deste edital.

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo se dará em duas etapas:

a) **Análise documental:** Etapa eliminatória, onde serão verificadas as informações enviadas ao e-mail: [nerms.ccsa@ufca.edu.br](mailto:nerms.ccsa@ufca.edu.br).

b) **Entrevista:** Etapa classificatória, no qual os candidatos aprovados na etapa anterior serão entrevistados. A duração da entrevista é limitada ao tempo de 15 minutos, e constará sobre o interesse e a experiência do aluno na área do projeto de extensão. A seleção ocorrerá apenas nos dias 27 e 28 de março, na sala 91 do Núcleo de Empreendedorismo, Responsabilidade e Marketing Social (NERMS), localizada no 3º bloco (BLOCO E), piso inferior, no período da manhã de 08:00h às 12:00h e a tarde de 14h às 17h.

4.2 Serão classificados para entrevista os estudantes que possuam indicador de rendimento acadêmico (Média de Conclusão-MC) igual ou superior a 7 (sete);

4.3. Como critério de seleção será levado em consideração, a redação da carta de intenção



(caso a mesma exceda o limite de 10 linhas, o candidato estará automaticamente eliminado) e o desempenho na entrevista, que terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), considerando duas casas decimais. A nota para aprovação na entrevista deve ser igual ou superior a 7 (sete).

4.4 Em caso de empate terá preferência o candidato que apresentar melhor indicador de rendimento acadêmico (Média de Conclusão-MC).

4.5 A lista dos estudantes selecionados e o dia/turno para as entrevistas serão divulgados no e-mail dos candidatos no dia 26 de março de 2019.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES APÓS A SELEÇÃO NESTE EDITAL**

### **5.1 Do coordenador da ação de extensão:**

I. Selecionar o(s) bolsista(s) para a ação.

a) Os bolsistas deverão ser selecionados a partir de um processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. A comprovação do cumprimento dessa exigência será feita no ato da efetivação da bolsa e entrega da documentação dos estudantes, quando deverá ser também entregue a Ata de Seleção.

b) Na seleção dos bolsistas deverão ser considerados os critérios descritos no artigo 18, do Anexo XIII, da Resolução 01/2014/CONSUP/UFCA, a seguir:

i. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

ii. O regime de trabalho semanal do bolsista será de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, devendo, portanto, o estudante ter esta carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades da bolsa;

iii. Apresentar toda a documentação solicitada em edital;

iv. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA com quaisquer outras bolsas vinculadas à órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis;

II. Entregar no ato da efetivação do cadastro bolsistas e voluntários o Termo de Compromisso do Coordenador.



III. Orientar os bolsistas no correto preenchimento e entrega da documentação exigida para a efetivação da bolsa, dentro do prazo estabelecido, quando aplicável.

a) A não entrega dos documentos dos bolsistas dentro do prazo estipulado acarretará no cancelamento da(s) bolsa(s) e a(s) mesma(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados no edital 05/2018/PROEX.

IV. Orientar, auxiliar e supervisionar as atividades propostas aos bolsistas, guiadas a partir plano de trabalho submetido;

V. Substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário.

a) A indicação do nome do substituto deverá ser feita do dia 01 a 10 de cada mês.

b) O coordenador terá o prazo máximo de até dois meses subsequentes ao mês de desligamento do bolsista para indicação de seu substituto, sob pena de cancelamento da bolsa, a qual será transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital;

c) A substituição deverá seguir a ordem de classificação indicada na Ata de Seleção, entregue na efetivação do cadastro do(s) bolsista(s);

d) No caso da impossibilidade de indicação do bolsista a partir da Ata de Seleção supracitada, o coordenador deverá:

i. Justificar o motivo pelo qual não foi seguida a Ata de Seleção, através de comunicado formal à PROEX.

ii. Realizar um novo processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado.

VI. Enviar a Frequência Mensal do bolsista, assinada fisicamente, até o dia 10 do mês subsequente.

a) Não serão aceitas frequências com assinaturas digitalizadas;

b) Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente;

c) A entrega deste documento é condição para a realização do pagamento.

d) A entrega em atraso deste documento acarretará no retardo do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.



i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.

ii. Caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

e) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

VII. Produzir e encaminhar em prazo estabelecido, junto aos estudantes, os relatórios parcial e final da ação, quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela PROEX.

a) O não cumprimento desta atribuição impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas da modalidade Ampla Concorrência para 2020;

b) As ações que não estiverem em dia com estas exigências deixarão de pontuar na etapa de Análise de resultados.

c) A entrega da certificação está condicionada à entrega destes relatórios.

d) No caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e esta deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.

VIII. Publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

IX. Participar dos Encontros de Extensão (ENEX), em pelo menos, uma UFCA Itinerante e/ou de demais eventos promovidos pela PROEX;

X. Informar à PROEX, através de comunicado formal do coordenador, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto.

XI. No caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação:

a) comunicar formalmente à PROEX a substituição temporária ou permanente da ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver.



b) indicar um novo membro para a continuidade do programa ou projeto que possa assumir o cargo de coordenador, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado.

XII. Informar à PROEX, através de comunicado formal do coordenador, caso a coordenação da ação seja transferida para um outro docente.

XIII. Informar à PROEX quando do cancelamento da ação de extensão, através de comunicado formal do coordenador;

XIV. Citar o apoio da PROEX nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XV. Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XVI. Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da PROEX em visitas *in loco*, quando solicitado. O não cumprimento desta exigência impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas subsequente.

## **5.2 Do bolsista da ação de extensão:**

I. Entregar, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos: Termo de Compromisso do Bolsista, Formulário de Cadastro do Bolsista/Voluntário, cópia de RG e CPF, comprovante de conta corrente ativa em instituição bancária, individual, em nome do estudante;

a) O não cumprimento da entrega dos documentos dentro do prazo estipulado acarretará no cancelamento da bolsa e esta será transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.

II. Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para realização das atividades propostas, a serem guiadas pelo coordenador, orientadas a partir plano de trabalho submetido;

III. Preencher a Frequência Mensal e entregar até o dia 10 do mês subsequente, na sala da PROEX (sala I202, bloco I, 2º andar);

a) A entrega deste documento é condição para o recebimento da bolsa.

b) O documento deverá estar assinado fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada.

c) Sendo o décimo dia do mês sábado, domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente.

d) A entrega em atraso deste documento acarretará no atraso do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito a disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.



i. Caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.

ii. Caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

e) No caso de recebimento indevido por parte do bolsista, este estará sujeito a devolução do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

f) No caso dos campi, onde não há sede da PROEX, a entrega das frequências será orientada através de comunicado oficial desta Pró-reitoria.

IV. Publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.

V. Contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual ao final da ação, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

a) No caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela PROEX, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados neste edital.

b) No caso da não entrega do relatório final da ação e o individual do bolsista, o estudante ficará impossibilitado de receber a certificação, até a regularização da pendência.

VI. Participar dos Encontros de Extensão (ENEX), em pelo menos, uma UFCA Itinerante e/ou de demais eventos promovidos pela PROEX;

VII. Não acumular bolsas concedidas pela UFCA, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS**

**6.1** A PROEX não estabelece quantidade de vagas para participação de voluntários nas ações de extensão.

**6.2** O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até 2 (dois) projetos/programas de extensão como bolsista e/ou voluntário.



**6.3** O cadastro dos estudantes voluntários poderá ser realizado em qualquer período do ano.

**6.4** Além das atribuições descritas no item 5.1, compete ao coordenador da ação de extensão:

I. Indicar os nomes dos estudantes voluntários atendendo aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado (a) em um curso de graduação da UFCA;
- b) O regime de trabalho semanal do voluntário será de 4 (quatro) a 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas. A carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada no termo de compromisso entregue na PROEX.

II. Realizar mensalmente o recebimento das frequências dos estudantes voluntários.

- a) O coordenador será o responsável pelo arquivamento destes documentos por até cinco anos após a finalização da ação;
- b) Encaminhar à PROEX, quando solicitado, as frequências supracitadas, dentro do prazo exigido.

**6.5** Compete ao voluntário da ação de extensão:

I. Entregar, no ato da efetivação do cadastro, os seguintes documentos: Termo de Compromisso do Voluntário, Formulário de Cadastro do Bolsista/Voluntário, cópia de RG e CPF;

II. Disponibilizar 4 (quatro) a 12 (doze) horas semanais para atuação nas atividades do projeto/programa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas, a serem guiadas pelo coordenador.

- a) A carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada termo de compromisso entregue à PROEX.

III. Preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação.

- a) As orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação.

- b) O documento deverá estar assinado fisicamente, não sendo aceita assinatura digitalizada.

IV. Contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação, sendo esta condição para o recebimento da certificação;

- a) A emissão dos certificados dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.



## 6.6 A PROEX recomenda aos estudantes voluntários:

- I. A publicação de no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.
- II. A participação nos ENEX, em pelo menos, uma UFCA Itinerante e/ou demais eventos promovidos pela PROEX.

## 7. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

<b>Divulgação do edital</b>	20 de março de 2019
<b>Período de Inscrições</b>	20 à 23 de março de 2019
<b>Divulgações dos classificados para as entrevistas</b>	26 de março de 2019
<b>Entrevistas</b>	27 e 28 de março de 2019
<b>Resultado final</b>	29 de março de 2019
<b>Entrega de documentação dos bolsistas e voluntários à PROEX</b>	01 a 05 de abril de 2019
<b>Início da vigência das atividades</b>	08 de abril de 2019

## 8. DOS RESULTADOS

- a) O resultado da seleção será divulgado no dia **27 de março de 2019**, no e-mail dos candidatos inscritos e na porta da sala 91 (NERMS).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O candidato deverá conhecer os termos e as exigências descritos no artigo 18, do Anexo XIII, da Resolução 01/2014/CONSUP/UFCA e o edital 05/08/2018/PROEX;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da bolsa de extensão e pela PROEX.
- c) Os formulários de cadastramento, termos de compromisso e fichas de frequência de bolsista e voluntário encontram-se no seguinte endereço eletrônico <<https://acoesacademicas.ufca.edu.br/index.php/proex/ampla-concorrencia-2019>>.
- d) O Coordenador do Projeto se reserva ao direito de modificar as datas previstas no cronograma descrito no item 7 deste edital, desde que esteja de acordo com as orientações



da PROEX.

e) A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX e/ou do Coordenador do Projeto, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **CONTATO PARA DÚVIDAS**

E-mail: [nerms.ccsa@ufca.edu.br](mailto:nerms.ccsa@ufca.edu.br)

Juazeiro do Norte-CE, 20 de março de 2019

ORIGINAL ASSINADO  
Prof. Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Brasil  
Siape 2166390  
Coordenador do NERMS